



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.382.779/0001-01 — CEP 55930000
Camutanga — Pernambuco

LEI Nº 075/95

EMENTA: Altera as Leis de
Nºs 01/91 e 02/91, e
dá outras providên-
cias.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art.º 66, III, combinado com o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Nº 01 de 20 de Fevereiro de 1991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento do Município para a Secretaria Municipal de Saúde;

II - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento do Estado de Pernambuco como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição Federal;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - O produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V - O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.382.779/0001-01 — CEP 55930000
Camutanga — Pernambuco

Continuação da Lei Nº 075, 75

I - Da existência de disponibilidade em Função de cumprimento de progamação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei Nº 02 de Fevereiro de 1991 que criou o Conselho Municipal de Saúde, que passam a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Três representantes dos Trabalhadores em Saúde;
- V - Dois representantes de Instituições Religiosas;
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII - Dois representantes das Comunidades da Zona Rural do Município.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária de 25% do conjunto de representantes dos Incisos I, II, e III do Artigo 2º, seguindo-se de 25% do Inciso IV e 50% dos Incisos V a VIII.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos Trabalhadores em Saúde será definida por indicação conjunta dos profissionais de Saúde com efetivo



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 24
C.G.C. 11.382.779/0001-01 — CEP 55930000
Camutanga — Pernambuco

Continuação da Lei Nº 075/95

II - Do conjunto de profissionais de Saúde no caso de representação dos Trabalhadores em Saúde;

III - Das respectivas entidades nos demais casos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Art. 5º da Lei 01 de 20 de Fevereiro de 1991, os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei 02 de 20 de Fevereiro de 1991, e as Leis Nºs. 23 de 10 de Novembro de 1992, e 46 de 24 de Novembro de 1993.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 20
de Novembro de 1995.

- Antonio Bezerra da Silva -

- Prefeito -